



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1083 DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento geral do Município e a Concessão de Subvenção.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município de Bom Jesus da Penha, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Crédito Suplementar à Dotação acima no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), para cobertura de despesas relativas a manutenção de suas atividades assistenciais e sociais, reforçando a Dotação Orçamentária com saldo insuficiente para coberturas destas despesas durante o exercício vigente, conforme relação seguinte:

Unidade Executora : 0209 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção : 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS
Proj/Ativ/Op.Esp: 0.022 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO GRUPO VIVER A VIDA
Conta: 335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 6.800,00

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura do referido Crédito Especial, de conformidade com o § 1º, Inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária do exercício vigente:

Unidade: 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0009 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Projeto: 2.054 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Elemento: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.800,00

Art. 3º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, conforme a seguinte designação:

Unidade Executora : 0209 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção : 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS
Proj/Ativ/Op.Esp: 0.022 SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO GRUPO VIVER A VIDA
Conta: 335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 8.000,00

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão da Subvenção Social, visará o apoio ao desenvolvimento de políticas, programas, ações inovadoras e eficazes com atividades voltadas para o bem estar físico, psicológico, cultural, turístico e recreativo.

Art. 5º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As concessões das Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 7º - O valor da concessão sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 8º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º - A destinação de recursos a título de “subvenção”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 10º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Subvenções, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 12 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

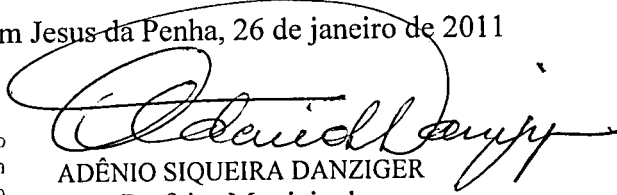
Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Bom Jesus da Penha, 26 de janeiro de 2011

Comunicação em conformidade com o Art. 01 do LOM que o
presente Ato foi publicado no jornal de publicações da sede da
Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro
Centro, em 26/01/2011.


ADÊNIO SIQUEIRA DANZIGER
Prefeito Municipal

Bom Jesus da Penha 26 / 01 / 2011


Servidor Responsável